



# Disciplina eclesiástica e a realidade jurídico-social

## Church discipline and juridic-social reality

Jorge Lucien Burlandy<sup>1</sup>

### Resumo/Abstract

urante o desenvolvimento da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), diversas mudanças foram realizadas nas edições do *Manual da Igreja* (1932-2010), em especial, no item de disciplina eclesiástica, a fim de aprimorar sua prática. Não obstante, a liderança da IASD costuma falhar na aplicação desses princípios em virtude do desconhecimento das implicações judiciais na prática da disciplina. Através da análise do funcionamento de algumas normas da legislação brasileira, relacionadas com as práticas religiosas e seus principais reflexos na aplicação da disciplina eclesiástica, este artigo procura contextualizar a prática disciplinar e evitar desentendimentos correntes na administração da igreja.

**Palavras-chave:** Disciplina; Legislação; Ecclesiologia; Manual da igreja

uring the development of the Seventh Day Adventist Church, several changes were made in the editions of the *Church Manual* (1932-2010). The ecclesiastical discipline had several modifications so it could be applied in better ways. However, church leaders sometimes fail when applying discipline because they don't know its judicial implications. This article aims to approach the ecclesiastical discipline to the Brazilian legislation recommendations about religious practices and how it interferes in the common procedure of discipline. In this sense, it may be possible to avoid misunderstandings and complications for the church administrators resulted from discipline.

**Key-words:** Discipline; Legislation; Ecclesiology; Church Manual

---

<sup>1</sup> Ex-diretor e professor do Seminário Latino-Americano de Teologia e pastor jubilado. E-mail: jorgeburlandy@hotmail.com.

O Antigo Testamento apresenta ocasiões específicas onde Deus procura orientar ou corrigir o seu povo através de prescrições legais (Êx 20:1-17; 32:25-28; Lv 10:1-6; Dt 1:34-35; 17:1-7). Essas prescrições variam, abrangendo tanto os elementos litúrgicos como civis entre a nação teocrática — principalmente após o estabelecimento das 12 tribos em Canaã sob a liderança dos profetas e juízes (Jz 3:7-11; 4:4;.7,8, 11 e 15; 1Sm 7:2-4). Assim, cada prescrição possui caráter de beneficência, onde o próprio Deus procura orientar Israel a fim de conservá-los no caminho da vida (Dt 6:24; 30:15 e 19; 32:47). O sentido jurídico dos mandamentos foi igualmente enfatizado no Novo Testamento através das abordagens de Cristo, em algumas ocasiões, onde procura reutilizar-se de algumas das preleções divinas (Mt 18:15; 19:1-8; Mc 10:1-8). Dessa forma, é através das prescrições neotestamentárias que encontramos as bases fundamentais para a prática da Disciplina Eclesiástica na Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), tema do nosso estudo.<sup>2</sup>

Muito embora os apóstolos tenham seguido as prescrições de Cristo a respeito da Disciplina Eclesiástica (At 5:1-10; 1Co 5:1-7), as próprias Escrituras atestam que após a morte dos últimos discípulos de Jesus, boa parte do cristianismo lentamente se afastava da Bíblia, sendo, assim, influenciado por pensamentos e costumes pagãos (At 20:29-30; 2Ts 2:3 e 7).<sup>3</sup> A Disciplina Eclesiástica foi considerada como ação redentiva e praticada com base nos princípios bíblicos até aproximadamente o século IV. É compreendido que, nos primeiros anos do cristianismo após Constantino, as heresias eram punidas apenas como castigos eclesiásticos (como a excomunhão). No período da Idade Média (sec. 12) que ela intensificou seu significado punitivo através da “Santa Inquisição” que, inicialmente, tratando de heresias, praticaram brutalidades injustificáveis em nome da suposta fé cristã. Com o passar do tempo, a violenta correção praticada pelo pretense cristianismo foi associada à prática da Disciplina Eclesiástica como um elemento essencialmente punitivo (JESCHKE, 1972, p. 10).

<sup>2</sup> Não é intenção deste estudo o aprofundamento bíblico na teologia da Disciplina Eclesiástica. As considerações que se seguem pressupõem um fundamento bíblico como princípio norteador da prática da disciplina.

<sup>3</sup> Durante os primeiros quatro séculos as doutrinas de Cristo foram alteradas e cada mudança concedeu mais poder ao bispo. “Juntamente com tais pessoas de fora, Paulo também menciona a possibilidade de pessoas de dentro da igreja que adotariam ensinamentos pervertidos para seduzir a congregação” (MARSHALL, 2006, p. 312). Ellen G. White (1999, p. 587) alega que “Cedo na história da igreja o mistério da iniquidade predito pelo apóstolo Paulo iniciou sua calamitosa obra; e quando os falsos ensinadores, a cujo respeito Pedro advertiu os crentes, exibiram suas heresias, muitos foram seduzidos pelas falsas doutrinas.”

Em ocasiões posteriores, a fé reformada (sec. 16) procurou restabelecer as antigas práticas bíblicas relacionadas à Disciplina Eclesiástica. A fim de apregoar a “pura doutrina do evangelho”, segundo J. Carl Laney (1985, p. 43), a Confissão Belga (1561), em solo reformado, identificou a Disciplina Eclesiástica como “uma das marcas da verdadeira igreja”. Isso também ocorreu em situações posteriores, como é o caso da IASD que procurou, através dos anos de seu desenvolvimento institucional, aprimorar as orientações eclesiásticas a respeito dessa prática.

Não obstante, algumas questões em relação à prática da disciplina ainda continuam, em parte, pendentes em virtude do pouco conhecimento e das aplicações e conceitos errôneos que continuam correntes, por parte da membresia e da administração pastoral. Através da análise histórica do marco regulatório e teórico-prático acerca da Disciplina Eclesiástica, tal como apresentado no *Manual da Igreja*, a seguinte questão precisa ser debatida: quais são as principais dificuldades na prática da Disciplina Eclesiástica e como resolvê-las dentro da realidade jurídico-social brasileira? Neste artigo, trataremos de responder essa questão a fim de sugerir práticas que podem ser realizadas na Disciplina Eclesiástica segundo o *Manual da Igreja Adventista*.

## A disciplina eclesiástica e o Manual da Igreja

Os pioneiros da IASD, antes de sua organização formal, sentiram a necessidade de adquirir propriedades para a construção de igrejas e de empreender a obra de publicações, visto que a mensagem adventista estava sendo levada a novos territórios. Com o desenvolvimento da Igreja,<sup>4</sup> alguns líderes perceberam que, a fim de que o movimento se fortalecesse, algum tipo de ordem e disciplina deveria prevalecer em consenso. Com a organização da Associação Geral – órgão administrativo mundial da Igreja – em 1863, se começou a registrar votos em suas assembleias relacionados com a administração eclesiástica. Contudo, a ideia de se imprimir um manual foi rejeitada; pensava-se que com isso estaria tolhendo a liberdade de ação dos seus

---

<sup>4</sup> Neste trabalho, utilizaremos o termo “Igreja”, com letra maiúscula, para fazer referência à Igreja Adventista do Sétimo Dia como instituição ou à Igreja cristã, em geral, perceptível em seu contexto. Por outro lado, utilizaremos o termo “igreja”, em letra minúscula, a fim de fazer referência à igreja local, composta por uma comunidade comum de membros.

ministros (GENERAL CONFERENCE OF SDA, 2010, p. 17).<sup>5</sup> Somente no ano de 1932 é que foi publicado um manual por iniciativa da Comissão da Associação Geral, conforme solicitado ao vice-presidente J.L. McElhany após a aprovação das mesas (BEACH, 1979, p. 11-13).

Foi a partir da impressão do primeiro manual, em inglês, publicado em 1932, que se percebeu a necessidade de constantes atualizações a fim de aperfeiçoar as práticas eclesiais. Fatos como estes levaram a Igreja, em assembleias mundiais posteriores, a aperfeiçoar a redação e a introduzir orientações sobre aspectos novos, não abordados no manual anterior. O multiculturalismo regional e mundial, que influenciava as variadas formas de crenças nas igrejas locais, criou a necessidade de posicionamentos e votos especiais que levaram a votar o Concílio Outonal de 1950 (*apud* GENERAL CONFERENCE OF SDA, 2006, p. xxi):

que cada divisão do campo mundial, inclusive a Divisão Norte-Americana prepare um suplemento do *Novo Manual da Igreja*, não para modificá-lo, mas contendo o material adicional que seja aplicável às condições e circunstâncias que prevaleçam na respectiva Divisão. Os manuscritos desses suplementos deverão ser submetidos à consideração da Comissão da Associação Geral, para serem por ela referendados antes de impressos.

70

Sobre as alterações encontradas no *Manual da Igreja* em inglês, da primeira impressão em 1932 até a de 1942 (1932, 1934, 1938, 1940, 1942), a seção sobre Disciplina Eclesial que estava no capítulo 4, a partir das edições de 1951 até 1963 (1951, 1959 e 1963), passaram a compor o capítulo de número 13. Quanto ao tópico “Razões Para a Disciplina dos Membros”, a edição de 1967 teve uma pequena alteração; a seguinte, de 1971, permaneceu igual à anterior. As edições de 1976, 1981 e 1986, tiveram alterações. Na edição de 1990, constata-se apenas uma nota contendo uma errata. Quanto às edições de 1995 até 2010 (1995, 2000, 2005 e 2010), todas tiveram alterações no capítulo sobre a disciplina.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> No entanto, a mais alta instância eclesial continuava a registrar votos relativos à administração, isto levou alguns influentes líderes a desejarem reunir esses votos num livro. O Pastor J.N. Loughborough, por iniciativa pessoal, no ano de 1907, reuniu os votos em um livro de 184 páginas, intitulado *A Igreja, sua Organização, Ordem e Disciplina* (GENERAL CONFERENCE OF SDA, 2010, p. 18). Essa obra ocupou por muito tempo um lugar de honra no movimento.

<sup>6</sup> Todos os manuais em inglês citados estão disponíveis online no site da Conferência Geral (1983) da Igreja Adventista do Sétimo dia. Este trabalho foi baseado numa Tese doutoral, com o mesmo título. O capítulo dois (“Disciplina Eclesial e o Manual da Igreja”) explo-

Analisando os manuais publicados, percebe-se que nos últimos anos a IASD preocupou-se em adequar as normas instrutivas do seu manual, proporcionando não apenas a adequação das suas normas<sup>7</sup>, mas também a reformulação da estrutura da Disciplina Eclesiástica, além da ampliação<sup>8</sup> da seção sobre disciplina (notadamente, as “Razões para Disciplina dos Membros”).

## Obstáculos à aplicação da disciplina eclesiástica

Apesar de trabalhar intensamente em prol do aperfeiçoamento da Disciplina Eclesiástica através das várias reformulações dos seus manuais (edições de 1932 a 2010), a Igreja tem encontrado, através dos tempos, diversos empecilhos que têm dificultado a aplicação da Disciplina Eclesiástica. Dentre as principais dificuldades estão alguns empecilhos que têm se manifestado através das diversas correntes filosóficas e eclesiásticas que moldam a sociedade e acabam influenciando nas atividades da Igreja.

### Obstáculos filosóficos

O movimento filosófico-cultural que se constituiu num entrave e se contrapôs aos ensinamentos da Bíblia, por exemplo, foi o Iluminismo. Após a Idade Média cresceram os movimentos anticlericais e os ataques ao dogmatismo

---

rou de maneira mais demorada cada alteração encontrada no manual (tanto em inglês como em português) do ano de 1932 ao ano de 2010.

<sup>7</sup> Como, por exemplo, quando a Igreja percebeu que os atos de violência física eram comuns entre os da fé, bem como entre familiares. Por isso, um novo tópico passou a tratar da nova realidade. Até então, os termos em português usados nos manuais (1936, 1958, 1965, 1981, 1992 e 1996) para significar o desligamento de um membro da comunhão eclesiástica eram “eliminação” e “exclusão”; na edição de 2001 aparece a palavra “remoção” (GENERAL CONFERENCE OF SDA, 2001, p. 191).

<sup>8</sup> Na sexta edição do manual em inglês foi ampliado o tópico de “Razões para a Disciplina dos Membros” de quatro para sete itens, com pequenas alterações nos itens já existentes. O primeiro item intitulado “Falta de fé” mudou para “Negação da fé”. O terceiro item passou a ser “Fraude ou deliberada falsidade no comércio”; o quarto item passou a ser “Procedimento desordenado que traga opróbrio sobre a causa”; o quinto item passou a ser intitulado “Persistente negativa quanto a reconhecer as autoridades da igreja devidamente constituídas, ou por não querer submeter-se à ordem e à disciplina da igreja”; o quarto item da edição anterior foi desdobrado: o sexto passou a ser “O uso, o fabrico ou venda de bebidas alcoólicas”, e o sétimo foi redigido como “O uso ou o hábito de drogas narcóticas” (GENERAL CONFERENCE OF SDA, 1951, p. 224).

religioso. A Igreja Católica Romana, dita cristã, havia fortalecido as suas estruturas hierárquicas dominadoras. Os que não se submetiam ao clero eram perseguidos e destruídos. Ela dominava todos os aspectos da vida humana no mundo civilizado e impunha suas ideias e crenças. Quando a Europa, cansada de tantas guerras e desiludida com o domínio do clero, começou a experimentar mudanças culturais, surgiram forças que deram outro rumo à vida social e política do continente europeu. Estas forças minaram o domínio da Igreja Católica Romana. Assim, os séculos 14, 15 e 16 viram nascer e se desenvolver o que hoje se conhece como o Renascimento. Neste tempo, começou-se a esboçar o emprego de métodos científicos na busca da verdade; cresceu o interesse no estudo da natureza e passou-se a valorizar mais o ser humano. As trevas intelectuais predominantes na Idade Média foram substituídas pelo Iluminismo, que fez nascer a Idade da Razão.

Durante o Iluminismo, buscou-se enaltecer o ser humano, exaltando suas potencialidades; valorizou-se as iniciativas dos leigos, em detrimento das atividades da Igreja cristã. Houve um esforço consciente no sentido de se endeusar a razão e incentivar o abandono de preceitos tradicionais do cristianismo.<sup>9</sup> Objetivaram o progresso de todas as atividades humanas, sobretudo propugnando pela liberdade de exteriorização do pensamento (GEISLER, 2002, p. 410). O Iluminismo abriu as portas para o pluralismo religioso, para a crítica bíblica e a rejeição dela; por influência do Iluminismo, passou-se a deslocar Deus do centro e a valorizar em demasia o potencial humano.

Em virtude do combate frontal contra o professo cristianismo, o conceito de pecado foi esquecido e a Igreja cristã perdeu sua relevância. Grenz (1997, p. 109) comenta que os éticos do Iluminismo afastaram-se da crença de que todos os seres humanos nascem em pecado e são naturalmente inclinados à prática do mal; acolheram a afirmação de John Locke (1632-1704), de que a mente humana, a princípio, “é como dissemos, um papel branco, desprovido de todos os caracteres, sem quaisquer ideias” (LOCKE, 1978, p. 159). Tal postura, por conseguinte, distorce o ensino bíblico acerca da pecaminosidade intrínseca do ser humano (ver Sl 51:5; 58:3; Ef 2:3) e abre caminho para reduzir a responsabilidade na prática de atos maus; enfraquece a ideia de que o pecado deve ser controlado pela graça de Deus e finalmente

---

<sup>9</sup> Nesse sentido, o Racionalismo apresentou-se “como filosofia que enfatiza a razão como meio de determinar a verdade” (GEISLER, 2002, p. 735). Para o racionalista, a razão é o único meio, de se chegar à verdade. Ao se exaltar a razão, é excluída a utilidade prática da Bíblia. Embora se encontre teses racionalistas desde os dias de Platão na Grécia antiga, o racionalismo ganhou importância no meio científico a partir do Iluminismo europeu com Descartes, Spinoza e Leibniz.

vencido. A única autoridade responsável pelos atos do ser humano é ele mesmo, não devendo, assim, prestar contas a ninguém através da disciplina.

Com o crescimento do Iluminismo, surge o Individualismo que, em sua forma radical, contraria posições da fé cristã. Este é o sistema de pensamento que considera a sociedade apenas como um grupo de indivíduos em que a pessoa tem um direito próprio acima dos direitos coletivos.<sup>10</sup> Até onde se pode concordar com o Individualismo sem afastar o ser humano da influência benéfica de uma instituição religiosa? Segundo Melbourne (2007, p. 126), “a cultura ocidental é individualista. Para muitos cristãos é gostoso fazer as coisas a sua maneira.” Alguns aspectos desta corrente, porém, podem receber o apoio cristão, quando fundamentados na Bíblia. No dizer de Grenz (1997, p. 243), “devemos ter sempre em vista os temas bíblicos do cuidado de Deus para com cada pessoa, a responsabilidade de todo ser humano diante de Deus e a orientação individual que faz parte da mensagem de salvação.” Deus criou cada ser humano com individualidade própria que precisa ser respeitada. Se, por um lado, o Individualismo fortalece a luta contra todas as formas de absolutismo e totalitarismo, por outro lado, quando levado aos extremos, anula alguns aspectos positivos da vida em comunidade – do ponto de vista social, político e econômico.

73

Essa filosofia propagou os “direitos inatos do indivíduo”, como liberdade para usar a razão para determinar por si o que é certo e o que é errado, porém, fez com que fossem extrapolados certos limites e se criassem “direitos” que dificultaram a proclamação da salvação baseada na Bíblia. O Individualismo extremado, que rejeita a interferência de outros em sua vida, rejeita a ação da igreja para ajudá-lo a direcionar as ações. Essa posição dificulta a aplicação da Disciplina Eclesialística. Por outro lado, a igreja estimula a disciplina pessoal de cada crente, promove a disciplina preventiva e, quando necessário, aplica a corretiva. Para tudo isso, é imprescindível a atuação da comunidade de fé e o respeito, que é a consideração, bem como a responsabilidade que o cristão deve ter quando pratica essa ação.

---

<sup>10</sup> Por outro lado, o coletivo levado a extremos, também é prejudicial. Os ensinamentos de Jesus conduzem à valorização e ao respeito do indivíduo, todavia, o leva a uma nova vida e à inserção do mesmo na Igreja. Aquele que entra para a Igreja (o Corpo de Cristo), pelo batismo, compromete-se à submissão aos princípios e crenças ensinados pela Igreja, baseados na Bíblia. Os pilares da fé cristã são oriundos da Bíblia que, juntamente com a ação eclesialística, exercerão um saudável controle das ações individuais, para o bem de todos. O Individualismo tem algumas influências positivas para sociedade humana ocidental, foi à radicalização que o tornou prejudicial.

Ademais, o ser humano pós-moderno resiste à ideia da existência de uma verdade universal, o que implica na perda de todo critério final para se avaliar as várias interpretações da realidade. A verdade seria definida como aquilo que a sociedade crê ou “o que eu creio”. Nietzsche (1974, p. 241-242) chegou a afirmar que “nada há que sustente os valores humanos, exceto a vontade da pessoa que os possui. As coisas têm valor em nosso mundo somente à medida que lhes damos valor. A mente humana é a única fonte de valores.” Esta posição é contrária ao ensinamento Bíblico e também inviabiliza o trabalho de recuperação do pecador através da Disciplina Eclesiástica.

## **Obstáculos eclesiais**

### **A negligência eclesial**

Segundo John White e Ken Blue “a disciplina corretiva da igreja sempre esteve oprimida pelo conceito de que a pregação da Bíblia, inspirada pelo Espírito Santo gera, por si só, uma congregação santificada” (WHITE; BLUE, 1985, p. 26). Esse conceito parece promulgar a desconsideração da prática disciplinar e enfatizar a pregação bíblica como suficiente para corrigir e instruir a membresia. Contudo, é essencial termos em conta o que Berkhof (2002, p. 528-529) considera como a “terceira marca da igreja verdadeira” que, além da pregação e da celebração dos ritos, representa a prática da disciplina.<sup>11</sup>

A Disciplina Eclesiástica contribui para a manutenção qualitativa da igreja. A utilização da pregação bíblica na educação dos membros é essencial para a formação do caráter cristão (ver 1Co 1:18, 21), mas a exortação ética do púlpito não pode excluir a Disciplina Eclesiástica por esta constituir-se de uma prática que edifica o corpo administrativo e relacional da igreja (Mt 18:15-18; At 5:1-10; 1Co 5:1-7). A pregação Bíblica, quando utilizada de maneira repreensiva, está limitada à aceitação ou desconsideração do ouvinte, independentemente de sua relevância. Em ocasiões de necessidade extrema de correção, ela não é capaz de inverter o quadro organizacional da igreja, tornando necessária a Disciplina Eclesiástica. Nas palavras de John White e Ken Blue (1985, p. 27), o trato imediato das problemáticas da igreja “não é reavivamento episódico. É a igreja tratando com o pecado através da disciplina”.

---

<sup>11</sup> O princípio da disciplina estaria no sentido da “conversão”, que, segundo Douglas (1999, p. 319) significa “voltar-se ou retornar para Deus. As principais palavras originais para expressar essa ideia, são no Antigo Testamento, *shuv* (traduzida por ‘voltar-se’ ou ‘retornar’), e no Novo Testamento *strefomai* (Mt 18:3; Jo 12:40) [...] cf. o português ‘converter-se’.”

## O zelo quantitativo

Algumas igrejas podem manifestar certo receio no que se refere à aplicação da disciplina, em virtude da diminuição do número de membros da comunidade. Esse temor, porém, não parece ser justificável, a menos que se deixe de implementar outras medidas (por exemplo o discipulado, as classes bíblicas etc.) para a conservação dos membros, juntamente com a aplicação da disciplina. Por outro lado, há igrejas mais preocupadas com números de membros do que com a pureza do caráter deles. Embora seja natural que se busque o crescimento da igreja, a Bíblia parece valorizar mais o caráter do crente do que a quantidade de pessoas que servem na congregação (ver Jz 7:19; 1Co 5:1-7).

Nesse sentido, “a disciplina não fará com que a igreja recue. Fará com que ela cresça, não apenas numericamente, mas em poder de combate [...] As pessoas são atraídas às igrejas onde há disciplina de fato” (WHITE; BLUE, 1985, p. 30). A igreja não pode ser um exército recuado. Na verdade, uma congregação forte espiritualmente experimentará crescimento numérico, e também quanto à pureza e santidade.

## A condição imperfeita da comissão

Há quem considere inapropriada a situação em que um conjunto de membros se reúna a fim de julgar o caso de um faltoso, visto que, em ambos os lados, nenhum deles possui um caráter cristão perfeito. De fato, a igreja é um lugar para pecadores, porém, os que estão sob influência do Espírito Santo não desejam permanecer sob o jugo do pecado; eles procuram permanecer em Cristo, mesmo não sendo perfeitos (ver 1Jo 2:29; 3:9). Nesse caso, a Disciplina Eclesial tratará de pecados manifestados publicamente. Essa disciplina também ajuda as pessoas a manterem-se distantes do erro cometido.

O voto, num processo disciplinar, não objetiva prejudicar o faltoso, mas despertá-lo para a consciência do mal praticado, visto que o seu pecado se tornou público. Sobre uma experiência de disciplina, White e Blue (1985, p. 77) escrevem: “Eu não havia percebido antes, não tinha consciência de quão enganoso e doente era meu coração, nem quão bom era Deus. Nunca havia sentido antes Deus transformar meu coração de pedra.” Nesse caso, o voto não é praticado a fim de denegrir a imagem do próximo, mas para redimi-lo. Contudo, “o homem natural não aceita as coisas do Espírito de Deus” (1Co 2:14), mesmo que o processo disciplinar seja bem conduzido, alguns o rejeitarão.

A vista das dificuldades listadas acima, nota-se que, embora correntes, elas não são inteiramente justificáveis, porém, ainda assim, constituem

obstáculos para a aplicação dos princípios contidos no *Manual da Igreja* por acatarem questões filosóficas básicas que, em certas ocasiões, não são percebidas pelos membros da igreja. Dessa forma, como a Disciplina Eclesiástica poderia atuar diante destas dificuldades sem ferir os direitos da Igreja e a dignidade dos membros?

## A disciplina eclesiástica e a legislação brasileira

A prática eclesiástica de disciplina não pode estar limitada ao ambiente igrejaireiro sem nenhuma participação ou interferências do Estado; existem aspectos jurídicos que devem ser compreendidos antes da promulgação de qualquer ato de correção, principalmente quando envolve pessoas físicas. Para compreender melhor o modo como a Legislação Brasileira torna legítimos os cuidados com a administração da Igreja e, em particular, com aplicação da Disciplina Eclesiástica, é necessária a compreensão, em suma, do funcionamento de algumas leis específicas. A Constituição Federal é a lei maior, as demais (Código Civil, o Comercial, o de Processo Civil, o Código Penal e leis complementares, os “Códigos Legais”) são hierarquicamente inferiores, mas estão amparadas à medida que se sustentem na lei superior. Elas formam um sistema unitário, pois estão interligadas (SIQUEIRA JR., 2010, p. 100-101). As leis menores devem concordar com a maior, ou seja, com a Constituição Federal.

As organizações religiosas, no Brasil, são protegidas pela lei e devem funcionar respeitando as leis civis. Na IASD, o Estatuto Social das Uniões<sup>12</sup> e o *Manual da Igreja*, são fonte de conduta. Uma vez estando em consonância com as leis da Federação, as igrejas terão o amparo delas, este é o caso da IASD.

A Constituição Federal, por exemplo, proclama a *dignidade humana*. É reconhecido que o ser humano possui o poder de escolha; ele não somente tem vontade, ele a exerce em seu próprio país (BRASIL, 2007). Por respeitar o livre arbítrio humano, a Legislação Brasileira garante a livre crença e culto no país – garantia aos direitos sociais e individuais. A dignidade humana

---

<sup>12</sup> *Uniões* compreendem unidades administrativas da IASD com igrejas num determinado território de uma região de proximidade geográfica formadas por alguns campos como: *associações e missões*. As *associações*, quase sempre abarcam as igrejas dentro de um Estado da Federação. Os estados com grande território podem ser subdivididos em mais de um campo (GENERAL CONFERENCE OF SDA, 2000a, p. 26).

ampara a capacidade de autodeterminação, todavia, ressalta a responsabilidade moral do indivíduo pelo exercício da sua vontade ao fazer escolhas, tendo a liberdade religiosa como uma delas.

Por consequência, a dignidade do ser humano, preceituada na Constituição Federal, conduz ao fato de que este tem o direito à *autonomia da vontade*, sobretudo, quando expressa desejos existenciais, dentre as quais se inclui a dignidade religiosa (BARROSO, 2010, p. 28) – seu direito, contudo, não pode colidir com o direito de outros. O ser humano tem responsabilidade moral por suas escolhas e deve dar conta delas. A liberdade humana não é total; ela é limitada pela lei para preservar o harmonioso convívio social.<sup>13</sup> Neste aspecto,

é necessário estabelecer um limite entre a esfera da atividade do Estado e uma esfera própria da liberdade individual. O Direito não é suficiente e apropriado para assuntos de pensamento, consciência e religião. Portanto não serão as regras do direito que regerão as regras desse homem, as atitudes desse homem, mas as suas atitudes serão regidas pelas regras ditadas pela sua consciência; tomará esta ou aquela atitude segundo melhor lhe aprouver e de acordo com seus pensamentos e decisões (PALAIO, 2005, p. 4).

77

A prática de uma religião é assunto de consciência, de foro íntimo, sendo, assim, livre da intromissão do Estado, desde que a prática religiosa não estimule a violação da dignidade humana; o Brasil não tem uma religião oficial – embora não trabalhe de forma antirreligiosa (MENDES *et al.*, 2008, p. 418), como pode ser notado na promulgação da Constituição Federal de 1988, onde os constituintes escreveram no preâmbulo: “nós representantes do povo brasileiro [...] promulgamos sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil” (BRASIL, 2011a, p. 15). Assim, o Estado brasileiro permite a celebração de todos os tipos de cultos, consente que toda e qualquer religião se estabeleça em seu território, desde que respeitem as leis do país. Segundo Mendes *et al.* (2008, p. 417) “na liberdade de religião inclui-se a liberdade de organização religiosa. O Estado não pode interferir sobre a economia interna das Associações religiosas”. Por

---

<sup>13</sup> Em Romanos 13:1, Paulo alega que “todo homem esteja sujeito às autoridades superiores, porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por ele constituídas”. Pedro 2:13-15 também procura exortar os crentes a sujeitarem-se “a toda instituição humana” e isso “por causa do Senhor” (ver Ec 8:2-4).

consequente, uma vez que o Estatuto Social (normas que regem as Uniões na IASD) e o *Manual da Igreja* (normas que regem a IASD no mundo todo) estejam em conformidade com as leis do país, como é o caso, a Igreja tem todo o direito de reger a vida dos que pertencem a esta entidade religiosa; ela pode se pronunciar livremente a respeito da conduta de seus membros, quando em conformidade com as leis nacionais.<sup>14</sup> Pode-se dizer que, no Brasil, qualquer pessoa pode professar a fé que escolher.

A Igreja passa a existir do ponto de vista legal, no momento em que o seu Ato Constitutivo (ou Estatuto Social<sup>15</sup>) é registrado no Cartório de Registro Civil. Passa então a ser uma pessoa jurídica de direito privado. A Igreja, como personalidade jurídica, possui seus direitos. Sobre isto diz Garcia (2003, p. 47):

Por serem entidades dotadas de personalidade pelo ordenamento jurídico-positivo, as pessoas jurídicas tem direitos de personalidade, ou seja, direito ao nome, à marca, à honra objetiva, à imagem, ao segredo etc. [...] Como exemplo de construção ju-

---

<sup>14</sup> Nas palavras de Mendes *et al.* (2008, p. 417) “na liberdade religiosa incluem-se a liberdade de crença, de aderir a alguma religião, e a liberdade do exercício do culto respectivo. A lei deve proteger os templos, e não deve interferir nas liturgias, a não ser que assim o imponha algum valor constitucional concorrente de maior peso na hipótese considerada.”

<sup>15</sup> *Ato Constitutivo* é o documento que torna legal a existência de uma pessoa jurídica, após ser registrado no Cartório ou Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca onde ela está estabelecida. Estes atos são chamados na maioria das vezes de Estatuto Social. Nele, deve constar sua denominação; seus objetivos sociais; sua constituição (por exemplo, uma associação de pessoas físicas); a localização da sua sede; o território de sua abrangência; como será administrada; como se processa a eleição de seus diretores; por quanto tempo é o mandato da diretoria; quais são as atribuições principais de cada membro da diretoria; as responsabilidades de natureza civil, fiscal e tributária, trabalhista previdenciária, fundiária e sindical dos seus empregados; como seus objetivos sociais deverão ser alcançados; qual o procedimento para que ela possa ser desconstituída e a declaração da sua duração (se por tempo determinado ou indeterminado). No caso de firmas comerciais, o Ato Constitutivo é chamado de: Contrato Social, e é registrado nas Juntas Comerciais dos Estados (DINIZ, 2005, v. 2, p. 378-493). O Estatuto, impresso pela União Central Brasileira da IASD, que compreende o Estado de São Paulo, prevê o seguinte: “Art.1º – [...] “União Central Brasileira”, regida e administrada pelo presente Estatuto, é uma organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Constituição Federal e do inciso IV do art. 44 da lei nº 10.406/2002, de fins eclesiais e evangelísticos, não lucrativos [...] Art. 3º – O Manual da Igreja e os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, constituem normas subsidiárias da Legislação Brasileira e do presente Estatuto, na gestão e administração da União Central (GENERAL CONFERENCE OF SDA, 2008, p. 1-2).”

risprudencial sobre danos morais citamos a Súmula 227, de 8 de setembro de 1999, do Superior Tribunal de Justiça: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

Dessa forma, assim como a Igreja, que na qualidade de instituição, goza de proteção legal, o cidadão brasileiro vive também sob o amparo da lei. O que significa que se alguém ou alguma instituição, de alguma forma, for atingido em sua imagem, fama, honra ou respeitabilidade, tem amparo legal para se defender (BRASIL, 2011b, p. 228). A vista disto é necessário que haja cuidado, no caso aqui, na igreja, em não atingir, com palavras faladas ou escritas, a dignidade de alguma pessoa (GARCIA, 2003, p. 48). Se isso ocorrer e o ofendido quiser processar judicialmente o ofensor e requerer indenização por danos materiais ou morais, terá o direito de fazê-lo. Contudo, o mesmo direito ao reclame por danos morais pode ser postulado pela Igreja.

Assim, deve-se estar atento para os seguintes aspectos: 1) razões para disciplina são apenas as que constam no *Manual da Igreja*, no capítulo que trata do assunto; 2) um membro que falhou na vida espiritual deve ser confrontado, ouvido e aconselhado para que tudo se esclareça e se escolha as melhores ações futuras; 3) caso o pecado seja grave, havendo comprovação, a comissão da igreja deve se reunir para tratar do assunto, o faltoso deve ser avisado por escrito a fim de que tome as providências pessoais necessárias;<sup>16</sup> 4) *O Manual da igreja* (GENERAL CONFERENCE OF SDA, 2006, p. 198) veda a representação da pessoa, cujo caso a comissão vai analisar, por um advogado; 5) todo membro tem o direito de ser ouvido em defesa própria; 6) deve-se dar ao faltoso o tempo necessário para organizar a sua defesa; 7) o faltoso permanecerá na sala até o esclarecimento do ocorrido; 8) a deliberação final da igreja deve ser feita num sábado de manhã; 9) a decisão será tomada pela maioria dos presentes; 10) quando a igreja for tratar o caso em assembleia, o faltoso não poderá falar em sua defesa (isso deve ter sido feito anteriormente); 11) o secretário(a) deve ser instruído(a) a registrar o ocorrido de forma genérica, através de uma fraseologia que englobe o que

---

<sup>16</sup> O secretário deve ficar com uma cópia do aviso, pois a igreja pode precisar dele mais tarde. Isso se justifica caso ocorra um possível processo judicial no qual conste o local, o dia e a hora em que a comissão da igreja vai se reunir, visto que o faltoso tem o direito de estar presente, caso queira ouvir o que se tem a dizer sobre o seu procedimento; e se desejar contar a sua versão dos fatos, se defender, produzindo provas e levando testemunhas a seu favor. O aviso de que a comissão vai estudar o seu caso deve ser formal.

aconteceu, como: “transgressão de mandamento da lei de Deus”;<sup>17</sup> 12) a ata deve ser cuidadosamente guardada.

Sobre o recebimento ou desligamento de membros, ninguém é forçado a se unir à Igreja nem a permanecer nela. O ingresso como membro regular da igreja pode ocorrer pelos seguintes modos: i) transferência por carta de uma à outra igreja; ii) por profissão de fé;<sup>18</sup> iii) ou por batismo. Em todos os casos os membros da igreja local, reunidos em assembleia, votam se aceitam ou não o candidato como membro. A “profissão de fé” confirmará à igreja a tomada de decisão quanto à aceitação ou não do indivíduo. Do mesmo modo, se achar por bem assim fazê-lo, a igreja pode retirar do registro de membros aqueles que não vivem mais os princípios ensinados por ela. Quando um caso disciplinar for levado à consideração da igreja reunida administrativamente em assembleia, cogita-se que o faltoso está no último estágio da disciplina. As práticas de disciplina preventiva foram esgotadas: foi advertido e repreendido sem resultados. O degrau posterior à disciplina é a remoção.

Assim, as leis brasileiras amparam o exercício da Disciplina Eclesiástica, contudo, elas devem ser observadas também dentro da prática do *Manual da Igreja*. Agir dessa forma trás paz e segurança para a ação disciplinar.

80

## Exemplos de casos disciplinares

Às vezes a sentença do juiz é favorável à Igreja, outras vezes não. Veja-se os exemplos que seguem:

1) Foi movida uma ação cautelar à União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia,<sup>19</sup> pois uma das igrejas desse território removeu do

---

<sup>17</sup> Quanto ao pecado específico for o “adultério”, esta palavra não deve constar na ata, bem como qualquer outro, que embora evidente, seja difícil de provar. Caso ali se escreva alguma coisa que for julgado ofensivo a alguém e a pessoa entender que sua imagem foi atingida e tiver acesso à ata, se ele quiser, poderá mover um processo contra os responsáveis pela declaração, levando-os a uma corte de justiça.

<sup>18</sup> Para explicar o que é *profissão de fé*, é necessário analisar o capítulo que fala sobre esse assunto no *Manual da Igreja* (GENERAL CONFERENCE SDA, 2010, p. 55): “Recebimento de Membros Sob Condições Difíceis – Algumas vezes condições mundiais impedem a comunicação para transferência de membros. Em tais circunstâncias a igreja que recebe o membro, em conselho com a Associação, se certificará da situação dessa pessoa e então receberá como membro por profissão de fé. Se posteriormente as vias de comunicação com a igreja ou Associação de origem do membro se abrirem, a igreja onde foi recebido enviará uma carta informando o que foi feito.”

<sup>19</sup> *União Central Brasileira* refere-se à unidade administrativa da Igreja que tem atuação e

rol de membros algumas pessoas julgadas passíveis de disciplina eclesiástica. O grupo removido entrou com processo contra a igreja local alegando que não tiveram oportunidade de demonstrar suas razões de defesa, ferindo, assim, o texto expresso da Constituição Federal. Os removidos exigiram concessão de uma liminar para que fossem reintegrados ao quadro de membros novamente, o que não conseguiram.

O magistrado reconheceu a condição laica do Estado ao declarar que os que elaboraram a Constituição Brasileira escolheram, entre outros, dois postulados, como seguem no Inciso I da Constituição Federal (BRASIL, 2011a):

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

A juíza de Direito Rebeca Mendes Batista Mazzo citou o artigo 267º, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, vendo que tudo fora feito dentro da legalidade, não encontrou motivos nem propriedade para atender ao pedido dos requerentes; deu ganho de causa à Igreja, em seu direito de deliberar sobre a condição de seus membros, assinando a sentença na cidade de Sertãozinho em São Paulo em 25 de Outubro de 2005.

2) Um membro da IASD, no Estado de São Paulo, entrou com um processo contra a igreja que o disciplinou, removendo-o do rol de membros, alegando que a ação disciplinar ocorreu, “sem que fosse adotado o procedimento previsto no *Manual da Igreja*, uma vez que não teve oportunidade de apresentar defesa”, como pode ser visto nos autos do processo nº 2345/2002 sob jurisdição da Juíza Substituta Alexandra Laskowki (2003) no Fórum de Sorocaba (SP), Cartório do 2º Ofício Civil. Ele requereu suspensão da decisão de remoção e a determinação para que seja notificado das acusações com antecedência mínima de dez dias e que haja convocação por edital da reunião. A igreja apresentou contestação alegando que a pessoa foi convocada para uma reunião na data anterior a sua realização

e deixou de comparecer e acrescentou que o faltoso não negou os motivos que ensejaram a sua remoção.

A pessoa implicada apresentou réplica, alegando a não observação do procedimento adequado. Consta nos autos do processo:

com efeito, o manual da igreja requerida determina o direito de defesa antes da votação de exclusão do membro, conforme documento de fls 51/52. O requerente foi comunicado sobre a reunião para a sua exclusão na data anterior a sua realização, conforme confessa a requerida em sua contestação, assim, evidente que não foi possível a apresentação de sua defesa (LASKOWKI, 2003).<sup>20</sup>

“Requerida”, no texto supracitado, se refere à igreja. A justiça deu ganho de causa à pessoa removida, suspendendo os efeitos da decisão da assembleia da igreja local. Os defensores da igreja entraram com uma apelação cível pedindo revisão, a justiça negou provimento ao pedido, ficando anulada a decisão de excluir a pessoa, até que ocorresse um reestudo do caso, agora tendo de ser atendido o Manual da Igreja.

82

## Considerações finais

Não se deve pensar a Disciplina Eclesiástica apenas no seu aspecto corretivo, fornecendo, assim, conotação negativa a ela; muitos confundem disciplina com castigo e rejeição; a Disciplina Eclesiástica tem caráter repressivo. Deste modo, pode-se promover o amadurecimento espiritual do cristão, com os recursos da disciplina preventiva e estimular a jornada cristã, evitando futuros tropeços. Estes procedimentos visam, sobretudo, trazer de volta o membro afastado, zelar pelo bom nome da Igreja e desestimular os outros a atitudes semelhantes.

A vista disso, é importante lembrarmos que as ações da Igreja são circunscritas à sua jurisdição e devem ser aplicadas dentro das normas estabelecidas no *Manual da Igreja* que, diante da Legislação Brasileira, é um documento restrito aos adeptos da IASD. Como pessoa jurídica, a instituição

---

<sup>20</sup> *Direito de defesa e contraditório*: Na Constituição Federal (BRASIL, 2011a), no art. 5º, inciso LV, encontra-se que, “aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.” O desdobramento deste inciso, dá ao que esta sendo julgado, direito a informação, direito a manifestação e direito de ver seus argumentos considerados.

procura trabalhar em sintonia com a legislação em questões ligadas à dignidade humana, à autonomia de vontade etc.; consoante à legislação, as práticas eclesiásticas referentes à disciplina têm caráter legal entre os adeptos da comunidade que concordaram ser regidos pelos costumes e crenças da instituição. Por outro lado, existem ainda condições de jurisdição pessoal que, quando desrespeitadas na ocasião da Disciplina Eclesiástica, podem ocasionar em processos contra a Igreja.

Através da prática da disciplina em conformidade com as normas pré-estabelecidas no *Manual da Igreja*, os membros da comunidade poderão agir com respeito à dignidade do membro disciplinado. Mesmo quando confrontados com obstáculos que parecem constranger a aplicação da disciplina, a comissão deve considerar que as ações eclesiásticas são legítimas diante da lei e que, em nenhuma hipótese, procuram trabalhar a fim de prejudicar seus membros. 

## Referências

BARROSO, L. R. **Legitimidade da recusa de transfusão de sangue por testemunhas de Jeová**. Dignidade humana: liberdade religiosa e escolhas existenciais. Rio de Janeiro: Instituto Ideias, 2010.

BEACH, W. R. Quando deve uma igreja disciplinar os membros? **Ministério Adventista**, p. 8-11, jan./fev. 1979.

BERKHOF, L. **Teologia sistemática**. Campinas: Editora Luz Para o Caminho, 2002.

BRASIL. **Código civil**. São Paulo: Saraiva, 2011b.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 67, de 22-12-2010. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2011a.

\_\_\_\_\_. **Código civil; código de processo civil; código comercial; legislação civil, processual civil e empresarial; Constituição Federal**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Yussef S. Cahali. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, M. H. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 2.

DOUGLAS, J. D. (Ed.). **O Novo dicionário da Bíblia**. São Paulo: Vida Nova, 1999.

GARCIA, G. **O novo Código Civil e as igrejas**. São Paulo: Vida, 2003.

GEISLER, N. L. **Enciclopédia de apologética**: respostas aos críticos da fé cristã. São Paulo: Editora Vida, 2002.

GENERAL CONFERENCE OF SDA. **Church manual**. Hagerstown: Review and Herald Publishing Association, 2010.

\_\_\_\_\_. **Manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia**. Santo André: Casa Publicadora Brasileira, 1936.

\_\_\_\_\_. **Manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia**. Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2006.

\_\_\_\_\_. **Manual da igreja**. Sabugo: Publicadora SerVir, S. A., 2008.

\_\_\_\_\_. **Manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia**. Santo André: Casa Publicadora Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. **Manual da igreja**. Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2000a.

\_\_\_\_\_. **Church Manual**. [S.l.]: General Conference of Seventh-Day Adventist, 1951.

GRENZ, S. J. **The moral quest**: foundation of christian ethics. Downers Grove: Intervarsity Press, 1997.

JESCHKE, M. **Discipling in the Church**: recovering a ministry of the gospel. Scottsdale, Pennsylvania e Kitcchene, Ontário: Herald Press, 1972.

LASKOWKI, A. Poder Judiciário. São Paulo, Fórum de Sorocaba, Cartório do 2º Ofício Cível, processo nº2345/02, fl. 145, 17 de julho de 2003.

LANEY, J. C. **A guide to church discipline**. Minneapolis: Bethany House Publishers, 1985.

LOCKE, J. **Ensaio acerca do entendimento humano**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores).

MARSHALL, I. H. **Atos**: introdução e comentário. São Paulo: Edições Vida Nova, 2006. (Série Cultura Bíblica).

MELBOURNE, B. L. **Ideas practicas para el discipulado**. Buenos Aires: Asociacion Casa Editora Sudamericana, 2007.

MENDES, G. F.; INOCÊNCIO, M. C.; BRANCO, P. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

NIETZSCHE, F. W. **The gaya Science**. New York: Random House, 1974.

PALAIIO, N. **Noções essenciais de direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

SIQUEIRA JR., P. H. **Direito processual constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

WHITE, E. G. **Atos dos apóstolos**. Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 1999.

WHITE, J.; BLUE, K. **Restaurando o ferido**: a necessidade do amor na disciplina da igreja. São Paulo: Vida, 1985.

Enviado dia 20/11/2012

Aceito dia 10/03/2013

